RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RCPJ-RJ 23/08/2019 8
ECYI74813VKP
fl.: 1/12
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 160211442

REGIMENTO INTERNO AORJ

ACADEMIA DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno é complementar ao Estatuto Social e regula a AORJ em tudo que não houver previsão estatutária ou não for decidido em assembleia.

§1º As decisões aprovadas em assembleia não poderão contrariar o Regimento Interno, salvo se convocada com o fim específico de alterar o presente instrumento particular, respeitado o quórum previsto.

Art. 2º A Cúpula da Diretoria da AORJ poderá instituir boletim, anais, livros, brochura, apostilas e/ou revista periódica para seus membros, podendo atribuir tal função e coordenação à Diretoria de Publicações.

§1º Para que haja cobrança é necessário: ***(i)*** aprovação dos valores pela Cúpula da Diretoria; ***(ii)*** publicação pela Diretoria de Publicações no *site* da AORJ; ***(iii)*** comunicado por escrito aos Acadêmicos 30 (trinta) dias corridos antes da cobrança.

Art. 3º O patrono da Academia é o imperador D. Pedro II.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 4º É dever da Cúpula da Diretoria instituir Comissão temporária para avaliar e votar a admissão de candidato a membro da AORJ.

§1º Não há óbice para a Cúpula ser a própria Comissão Avaliadora.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§2º A Comissão Avaliadora será composta de no mínimo 3 (três) membros da Academia.

§2-A Cada membro da Comissão Avaliadora emitirá seu parecer por escrito, votando, ao final, pela aprovação ou recusa do candidato.

§2-B Os pareceres deverão ser independentes.

§3º Ao final da votação, o Presidente homologará a decisão da Comissão.

Art. 5º O candidato a membro da Academia deverá cumprir cumulativamente os requisitos previstos no Estatuto Social, nesse Regimento Interno e o que segue:

§1º Pagamento da joia para ingresso na Academia no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1-A Esse valor poderá ser revisado anualmente, mediante aprovação de maioria simples da Cúpula da Diretoria.

§1-B O Presidente, no dia da homologação da aprovação do candidato, determinará o prazo para o pagamento da joia, e, caso não seja efetuado dentro do prazo, impedirá a posse do candidato.

§2º O pagamento das taxas necessárias para confecção do diploma, honrarias, títulos, medalhas e tudo mais que for necessário para concretização da posse, nos termos determinados pelo Presidente no dia da homologação.

§3º O pagamento da anuidade para ingresso, *pro rata die,* antes da posse, sob pena de não ser empossado.

§4º Qualquer concessão feita pelo Presidente contrária ao acima previsto não será entendido como precedente, *supressio* ou novação e poderá ser revogada a qualquer tempo, imotivadamente

AAA 16021443

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AORERJ

e independente de notificação, sob pena de exclusão do candidato inadimplente.

§5º O requerimento para condição de membro da Academia, dirigido ao Presidente, deverá conter: ***(i)*** nome completo; ***(ii)*** estado civil e, quando houver, o nome do cônjuge; ***(iii)*** nacionalidade; ***(iv)*** nome da faculdade e ano da graduação; ***(v)*** nome da instituição e ano da pós-graduação; ***(vi)*** número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia; ***(vii)*** número do CPF; ***(viii)*** endereço; ***(ix)*** foto; ***(x)*** resumo do currículo.

§6º Apresentar o currículo da plataforma Lattes, preferencialmente acompanhado por carta de recomendação.

§7º Protocolizar no momento da candidatura os trabalhos científicos publicados, ou, não havendo, monografia de tema escolhido pela diretoria.

§8º O candidato aprovado que não puder comparecer à solenidade de posse, deverá justificar sua ausência por escrito ao Presidente em até 5 (dias) úteis após a data da solenidade, sob pena de sua exclusão sem direito a reembolso das taxas, joias e anuidade proporcional.

§8ºA Caberá à Comissão Avaliadora decidir se aceita ou não a justificativa escrita de ausência do candidato. Esta decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 6º Caberá à Cúpula da Diretoria decidir sobre a abertura ou extinção de vaga(s).

§1º A decisão que excluir ou aumentar o número de vagas deverá ser publicada no *site* da AORJ ou divulgada nos anais.

AAA 16021444
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§2º Qualquer membro da cadeira extinta poderá requerer protocolarmente ao Presidente, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da exclusão, a reconsideração da decisão na primeira assembleia seguinte.

§2ºA Para que haja reforma da decisão de exclusão da cadeira, 2/3 dos membros da cadeira excluída deverão assim votar.

§3º Na hipótese da cadeira extinta ser de Acadêmico Honorário, como estes não têm direito a voto, o quórum de 2/3 será misto entre os Acadêmicos Titulares e os Acadêmicos Remidos.

§4º O título de Acadêmico Titular Patrono está restrito ao número de 100 (cem) cadeiras.

Art. 7º Para fazer jus à condição de Acadêmico Remido, além dos requisitos previstos no Estatuto Social, deverá o Acadêmico Titular comprovar a quitação de suas anuidades com a AORJ, bem como apresentar os documentos exigidos pela Cúpula da Diretoria para comprovar os efetivos serviços prestados à odontologia durante os 30 (trinta) anos de profissão.

§1º É imprescindível para migração de Acadêmico Titular para Acadêmico Remido a disponibilidade de vaga.

§2º A anuidade do Acadêmico Remido será 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado pela anuidade do Acadêmico Titular.

§3º Cumprido os requisitos, o nome do Acadêmico Remido será divulgado no *site* da AORJ, periódico ou comunicado na assembleia seguinte, a cargo da Diretoria de Publicações.

Art. 8º Para condição de Acadêmico Honorário, a Cúpula da Diretoria deverá avaliar os feitos realizados e aprovar unanimemente o dentista que possuir uma notoriedade nacional e/ou internacional.

AAA 160211445
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§1º A divulgação do novo Acadêmico Honorário será feita no *site* da Academia.

§2º O Presidente poderá convocar cerimônia de posse para entrega de honrarias ao novo Acadêmico Honorário.

Art. 9º O Acadêmico adimplente que desejar utilizar as dependências da AORJ para realizar congresso, simpósio ou palestra, ou para qualquer outro fim, deverá requerer por escrito ao Presidente.

§1º Em sendo deferido o pedido pelo Presidente, caberá ao Secretário Geral agendar a data e hora e coordenar o evento internamente. A divulgação no *site* fica a cargo da Diretoria de Publicações.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Caberá ao Presidente propor a criação de novos cargos e à Cúpula da Diretoria propor a criação de novas Comissões, Secretarias e Diretorias. Para que se torne permanente, o cargo ou a Comissão deverá ser aprovado por maioria simples em assembleia.

§1º A criação de cargo temporário ou Comissão temporária que for remunerada deverá ser aprovada por maioria simples em assembleia.

Art. 11 A destituição de um ou mais membros da Cúpula da Diretoria somente poderá ser feita em assembleia convocada para esse especial fim e cujo quórum seja de 2/3 dos presentes.

§1º A mesma regra não se aplica às hipóteses a seguir, que poderão ser feitas *ad nutum*. Caberá ao Presidente a demissão de funcionário(s) e a exclusão de qualquer cargo. Os membros da Comissão ou de Diretorias poderão ser exonerados pela Cúpula da Diretoria.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16021446
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 12 O Acadêmico Titular que for Patrono de sua cadeira, ao se tornar impedido por uma das condições estatutárias ou regimentais, será destituído desta condição pelo Presidente.

Art. 13 O valor das anuidades, taxas e joia serão estipulados e aprovados anualmente pela Cúpula da Diretoria.

Art. 14 O ex-membro ou aquele que inadimplir com o pagamento da anuidade e/ou taxas cobradas pela Academia, ficará proibido de usar os títulos, diplomas e demais honrarias concedidas pela Academia.

§1º O descumprimento deste artigo importa multa diária pré-fixada de R$ 100,00 (cem reais), independente de contranotificação, bem como demais cobranças pleiteadas em juízo, incluindo, mas não se limitando a, custas processuais, honorários de advogados, juros, correção monetária e perdas e danos.

§2º O valor pré-fixado da multa poderá ser revisado anualmente pela Cúpula da Diretoria.

Art. 15 A exclusão de membro da Academia deverá ser publicada no *site* e/ou periódico, bem como comunicada na assembleia seguinte.

Art. 16 A exclusão de membro por inadimplência não obsta a cobrança com os respectivos encargos, multa, juros e demais cobranças pleiteadas pela Academia em sede judicial.

Art. 17 O Conselho Fiscal Consultivo, órgão permanente, tem a precípua função de apresentar relatório quadrimestral sobre as movimentações bancárias, balancetes e reportar à Cúpula da Diretoria eventuais inconformidades com a previsão orçamentária.

§1º O Tesoureiro será o único membro permanente do Conselho Fiscal.

AAA 16021447
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§2º Demais membros da Cúpula de Diretoria não poderão figurar como membros do Conselho Fiscal e serão escolhidos pelo Presidente.

Art. 18 A AORJ terá como órgão permanente a Diretoria de Publicações, escolhida pelo Presidente.

§1º A Editora e o Centro de Estudos serão Secretarias subordinadas à Diretoria de Publicações.

§2º Todas as publicações, seja por meio eletrônico ou físico, ficam a cargo da Diretoria de Publicações.

§3º Também é atribuição da Diretoria de Publicações, convocar assembleia cuja ordem do dia será enviada pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÚPULA DA DIRETORIA

Art. 19 A ordem sucessória, com suas respetivas atribuições é:

§1º Presidente: ***(i)*** abrir, aplicar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro; ***(ii)*** assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos de cunho financeiro; ***(iii)*** assinar documentos oficiais da AORJ, sem caráter financeiro, com ao menos um membro da Cúpula da Diretoria; ***(iv)*** Notificar pessoas físicas e/ou jurídicas na qualidade de representante da Academia; ***(v)*** representar a Academia ativa e passivamente, em sede judicial ou extrajudicial; ***(vi)*** multar os membros da Academia quando incorrerem em infrações; ***(vii)*** presidir as assembleias e reuniões; ***(viii)*** submeter os temas a serem discutidos e votados na assembleia para a Diretoria de Publicações; ***(ix)*** elaborar junto à Cúpula da Diretoria a previsão orçamentária; ***(x)*** delegar funções ao Vice-Presidente; ***(xi)*** ordenar as despesas estipuladas na previsão orçamentária, bem como as despesas extraordinárias de forma justificada e com apresentação do respectivo recibo; ***(xii)*** contratar firmas para representar a Academia extrajudicialmente ou em sede judicial; ***(xiii)*** premiar e conferir títulos e honrarias aos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16021448
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

membros da Academia; entre outras atribuições previstas nesse Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cabe ainda ao Presidente informar na primeira assembleia sobre a existência de procedimento judicial ou administrativo de que a Academia seja parte.

§2º Ao Vice-Presidente: ***(i)*** substituir o Presidente na sua ausência; ***(ii)*** colaborar e cumprir as designações feitas pelo Presidente; ***(iii)*** compor a Cúpula da Diretoria e exercer as funções típicas do órgão; ***(iv)*** ser o porta-voz e revisor final dos atos emanados e decididos pela Cúpula da Diretoria antes de submetê-lo ao Presidente.

§3º Ao Secretário Geral: ***(i)*** substituir o Vice-Presidente em sua ausência; ***(ii)*** receber as correspondências endereçadas à AORJ e reporta-se ao Presidente sobre elas; ***(iii)*** coordenar os serviços de secretaria, como por exemplo, o registro de todos os Acadêmicos, as honrarias, diplomas e títulos conferidos pela Academia etc.; ***(iv)*** manter arquivado as atas de assembleia, cópia do Estatuto Social e Regimento Interno registrados; ***(v)*** ter arquivado original e cópia dos recibos dispendidos pela Academia; ***(vi)*** propor ao Presidente eventual melhoria nos serviços contratados; ***(vii)*** fazer o agendamento de eventos dentro da Academia e coordenar os mesmos reportando qualquer anormalidade ao Presidente; ***(viii)*** receber a candidatura de chapa à presidência e encaminha-la para a Cúpula da Diretoria.

§4º Ao Tesoureiro: ***(i)*** substituir o Secretário Geral na sua ausência; ***(ii)*** supervisionar e administrar a contabilidade e todos os trabalhos típicos de tesouraria; ***(iii)*** arquivar os registros contábeis da Academia; ***(iv)*** receber e fiscalizar os valores arrecadados pela AORJ e reportar-se ao Presidente; ***(v)*** depositar e aplicar as quantias auferidas pela AORJ em Bancos idôneos, dando conhecimento à Cúpula da Diretoria; ***(vi)*** abrir, aplicar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente; ***(vii)*** assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de cunho financeiro; ***(viii)*** emitir recibos das

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16021449
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

contribuições recebidas e demais rendas auferidas; ***(ix)*** pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente; ***(x)*** ser membro permanente do Conselho Fiscal; ***(xi)*** apresentar à Cúpula da Diretoria a relação dos Acadêmicos inadimplentes.

Art. 20 A chapa que desejar se candidatar à presidência deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: ***(i)*** serem membros adimplentes da AORJ por no mínimo 7 (sete) anos; ***(ii)*** enviar os nomes que comporão a chapa até 1 (um) mês antes da assembleia; ***(iii)*** estarem com o registro válido no CRO e adimplentes com suas anuidades no referido órgão; ***(iv)*** não serem réus de processos éticos ou disciplinares no Conselho de Classe; ***(v)*** protocolizar a candidatura da chapa na Secretaria da AORJ junto com os documentos acima exigidos; ***(vi)*** estar em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – Preenchido os requisitos, a chapa postulante será incluída como candidata na assembleia.

Art. 21 A Cúpula da Diretoria elaborará parecer sobre a viabilidade e necessidade de abertura de filial e submeterá à aprovação em assembleia na forma prevista no Estatuto.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E HONRARIAS

Art. 22 A AORJ poderá conceder títulos, diplomas e honrarias a pessoas físicas e/ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Academia ou à odontologia.

Parágrafo Único - A indicação de pessoa ou entidade para ser premiada pela Academia deverá ser subscrita por no mínimo 3 (três) membros e endereçada à Cúpula da Diretoria, que por sua vez encaminhará ao Presidente para sua aprovação ou veto.

Art. 23 O uso dos títulos, diplomas e demais honrarias deverá seguir os preceitos éticos, morais e de bom senso, sob pena de multa arbitrada pelo Presidente.

AAA 16021450
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 24 Os membros da AORJ receberão na sua posse a honraria denominada "Medalha Imperador D. Pedro II".

§1º A Medalha Imperador D. Pedro II será confeccionada em bronze, com 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro e 5 (cinco) milímetros de espessura, circundada por uma margem de 5 (cinco) milímetros de espessura. O anverso será em alto relevo com a efígie de D. Pedro II e com a inscrição "D. Pedro II" gravada na extremidade inferior da margem circular. O verso da medalha também será em alto relevo, tendo o Cristo Redentor em primeiro plano e ao fundo o Pão-de-Açúcar do lado esquerdo e parte da Baía de Guanabara do lado direito, caracterizando assim o Rio de Janeiro.

§2º A medalha será ligada a uma fita de 40 (quarenta) milímetros de largura, no mesmo tom de azul da bandeira do Estado do Rio de Janeiro, e, ao centro da fita, uma faixa branca de 5 (cinco) milímetros de largura.

Art. 25 No momento da posse o membro da AORJ também receberá um diploma assinado pelo Presidente da Academia conferindo o título de Acadêmico Titular ou Acadêmico Honorário.

Art. 26 A AORJ será representada por seu brasão e/ou bandeira.

§1º O brasão da AORJ compreende duas colunas gregas, tendo a sua direita a inscrição "Academia de Odontologia" em letras maiúsculas, em duas linhas, e, logo abaixo, "Do Estado do Rio de Janeiro" em letras minúsculas, por fim, em sua parte superior e inferior, duas linhas retas limitando esta composição, sendo todo o conjunto nas cores branco e azul padrão do Estado do Rio de Janeiro.

§2º A bandeira tem as seguintes características: será retangular, medindo 1,30m x 0,92m, subdividida por quatro retângulos, medindo: 0,65m x 0,46m, nas mesmas cores brasão, intercaladas, devendo a parte superior interna ser azul e a parte inferior interna

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16021451
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

branca, sendo suas posições invertidas na parte externa ao centro, sobrepondo-se aos retângulos já descritos, destaca-se uma circunferência de 47cm de diâmetro na mesma cor azul já descrita onde estão bordadas duas colunas gregas de 37cm de altura, em amarelo ao redor desta circunferência, uma faixa circular na cor branca de 9cm de largura, onde está bordado em amarelo, "Academia de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 27 O padrinho do Acadêmico Titular deverá ser membro da AORJ.

Parágrafo Único - Eventuais concessões feitas anteriormente ao presente Regimento Interno serão mantidas, no entanto, é vedado seu uso como precedente aos novos Acadêmicos.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 É dever dos membros da Academia manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Secretário Geral.

Art. 29 O Regimento Interno somente poderá ser alterado em assembleia convocada para este fim específico, cujo quórum será de 2/3 dos presentes.

Art. 30 O presente Regimento Interno entrará em vigor, após sua aprovação, aplicando-se a todos os membros da Academia com efeitos retroativos.

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2018, diga 08 de abril de 2019

10º OFÍCIO

10º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16021452
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA.
MAURO ALTHOFF; IRANI CABRAL RIBEIRO.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019. Em te[illegible] da verdade

Conf. Por Leandro Silva Vicente - 94/14495

Emolumentos: R$11,22 TJ+Fundos: R$2.01 Total: R$16,84

Selo: EDBG70159-RBF

088

10º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Silva Vicente
Escrevente Autorizado
Mat. 94/14495

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 146436
201905311436002 23/08/2019
Emol: 242,46 Tributo: 82,43
Selo: ECYI 74813 VKP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AAA 16021453

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS